# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR



### Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

### LEI COMPLEMENTAR № 3.059, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.825, de 12 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 2.825, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.	<u>o</u>	
§1º.		

- XIII formular, planejar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, incluindo o Plano Municipal de Saneamento Básico e suas atualizações;
- XIV participar da elaboração e opinar sobre políticas, planos, programas, projetos, leis e regulamentos relativos ao saneamento básico, em articulação com os órgãos e entidades públicas competentes;
- XV definir estratégias, prioridades e diretrizes para a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, observando a legislação vigente;
- XVI avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas e obrigações legais ou contratuais assumidas pelas concessionárias dos serviços de saneamento básico;
- XVII opinar sobre a aplicação, acompanhar a execução e aprovar as contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA);
- XVIII definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, assegurando a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico;
- XIX deliberar, em conjunto com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), em consonância com as normas de gestão financeira pública e os interesses do Município;
- XX apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo referente ao funcionamento do Conselho;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

XXI - propor estudos, projetos, convênios, parcerias e ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e ao desenvolvimento sustentável;

XXII - acompanhar e avaliar programas de investimento e ações governamentais na área do saneamento básico, propondo medidas corretivas ou complementares;

XXIII - estimular a criação e o fortalecimento de conselhos e associações locais voltadas ao saneamento básico e ambiental, bem como articular-se com outros conselhos e órgãos das esferas municipal, estadual e federal;

XXIV - exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo a participação da sociedade na formulação, fiscalização e avaliação das políticas e ações do setor;

XXV - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental;

XXVI - elaborar e reformar seu Regimento Interno e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, desde que relacionadas às competências deste artigo."

Art. 2º Os incisos I e II do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 2.825, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art	70													

- I Setor Governamental:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- g) 01 (um) representante da empresa responsável pelo esgotamento sanitário municipal.
- II Setor Não Governamental:
- a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços e Sindicatos;
- b) 01 (um) representante de entidade ligada a questões de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- c) 01(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-PR;
- d) 01(um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU-PR;
- e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PR."
- Art. 3º O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 2.825, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado por meio da Lei nº 1.841, de 18 de março de 2009, fica reformulado na forma deste capítulo, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Nova Esperança."

Art. 4º Fica revogado o inciso VIII do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 2.825, de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal